



DECRETO MUNICIPAL Nº 017 /2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ementa: Estabelece retorno gradual das atividades sociais e econômicas previstas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de atender novas deliberações do Governo do Estado de Pernambuco, para retorno gradual das atividades sociais previstas no Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021.

Considerando, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de Abril de 2021, será adotado o novo plano de convivência com a Covid-19, sendo permitido o retorno das atividades social e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos definidos pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Permanece obrigatório, no município de Jurema, o uso de máscaras por toda população.

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores e consumidores.

Art. 3º O desempenho de atividades econômicas e sociais no Município de Jurema deve observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários setoriais expedidos pelo Estado de



Pernambuco Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, já em vigor ou editados posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias de estado envolvidas, respeitando-se os seguintes horários:

- a) Das 10hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 9hs às 17hs nos finais de semana e feriados:
 1. Comércio em geral;
 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares
- b) Das 5hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 5hs às 17hs nos finais de semana e feriados:
 1. Celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto;
 2. Academias de ginástica e demais estabelecimentos voltados a prática de atividades físicas;
- c) Das 5hs às 20hs de segunda-feira à sexta-feira, e das 9hs às 17hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

Art. 4º A partir de 05 de Abril de 2021, fica permitida a retomada das aulas e atividades presenciais nas escolas públicas e privadas.

Parágrafo Único- Nas escolas da rede Municipal de ensino, o retorno presencial as aulas será divulgado posteriormente um cronograma através de divulgação de decreto em conjunto com as Secretárias Municipais de Educação, respeitando os protocolos sanitários específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação.

Art. 5º Permanece vedado em todo Município o funcionamento dos estabelecimentos e a prática das seguintes atividades:

1. Clubes sociais, esportivos e agremiações;
2. Parques e praças para realização de prática de atividades esportivas
3. A realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem a comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou



abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, bares, restaurantes, independente do número de participantes.

Art. 6º Os órgãos públicos e suas secretarias, retornam seu atendimento presencial respeitando os protocolos de limite de pessoas e distanciamento social, e seus servidores e colaboradores ficam obrigados ao uso de máscara, e demais protocolos de enfrentamento já em vigor, dando preferência para os atendimentos com horários pré agendados através dos canais de atendimento de cada órgão ou secretaria.

Art.7º - As feiras livres de Jurema e Queimadas na sede e no distrito, estão autorizadas a retornar ao seus dias, horários e produtos costumeiramente comercializados, mantendo um distanciamento entre os bancos e os protocolos de higiene em vigor.

Parágrafo Único: Os feirantes devidamente autorizados a comercializar devem seguir as seguintes recomendações:

I – Obrigatório uso de máscara e luvas no atendimento ao Público;

II- Respeitar distanciamento entre os bancos;

III- Fornecer álcool em gel para uso dos clientes;

IV- Não dispor mercadorias em lonas ou diretamente no chão, só serão permitidos produtos expostos nos bancos;

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2021.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2021.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

-PREFEITO-